



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 264, de 18 de junho de 1993.

INSTITUI O SISTEMA TROCA-TROCA NO MUNICÍPIO.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de TROCA-TROCA com suinocultores e avicultores, visando o fornecimento de material com o objetivo de melhorar a estrutura, objetivando o aumento da produção.

Parágrafo Único – O valor para o convênio será de até 288 VRMs para cada munícipe que construir instalações para a criação de aves para abate ou terminação de suínos.

Art. 2º – O auxílio concedido no Artigo 1º destina-se à aquisição de telhas para a cobertura dos aviários e instalações de suínos para terminação.

Parágrafo Único – Cada munícipe somente poderá obter um financiamento.

Art. 3º – A compra de material será feita em nome da Prefeitura Municipal e paga pelo Município, diretamente ao fornecedor.

Art. 4º – Todo beneficiado deverá, dentro de 90 dias, a partir da data do recebimento do financiamento, devolver a primeira parcela, e as seguintes em intervalos iguais de 60 dias.

Art. 5º – O valor deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal, convertido em kg frangos ou suínos, conforme o caso, em 6 parcelas iguais nos prazos do Artigo 4º, ajustados no dia do recebimento do financiamento e nas datas de devolução, sempre ao preço do dia pelo valor líquido recebido pelo produtor por seu produto.

Art. 6º – Para ser contemplado com o benefício desta Lei, o produtor deverá comprovar através de um documento fornecido por Cooperativa ou Empresa do ramo, ter sido aceito para fornecimento do produto.

Art. 7º – Se por ventura ocorrer que algum produtor não tenha dentro do prazo estipulado no artigo 4º atingido resultados satisfatórios, poderá o Executivo prorrogá-lo por mais 02 vezes, desde que solicitado pelo produtor, com a aquiescência do Secretário Municipal da Agricultura, e não consecutivas. Este critério será aplicado após a devolução da 1º parcela. Em caso de atraso será corrigido pela TRD.

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, terminando seus efeitos em 31 de dezembro do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 18 de junho de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL